



## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Regulamento n.º 858/2021

*Sumário:* Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Docentes.

Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, presidente da Câmara Municipal de Oeiras:

Faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na sessão extraordinária n.º 09, realizada em 13 de julho de 2021, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 16 de junho de 2021, o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Docentes e que seguidamente se transcreve:

#### **Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Docentes**

A educação assume-se com um dos fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social do concelho e da região onde nos inserimos. Reconhecendo o valor da necessidade de formação docente ao longo do percurso profissional e da importância que este conhecimento poderá gerar na prática pedagógica, o Município de Oeiras considera que os professores necessitam de um efetivo apoio ao seu desenvolvimento profissional, promovendo condições que confirmam mais qualidade ao exercício da sua profissão. Na lógica da promoção da excelência da Educação no Município, o objetivo instrumental de qualificação dos docentes é um meio para o objetivo principal: a melhoria das aprendizagens e das qualificações dos alunos de Oeiras.

O campo da formação e desenvolvimento profissional dos professores tem evidenciado ao longo dos anos que estes processos são mais rápidos e produzem maior impacto na profissionalidade docente, ao nível da transformação das práticas e evolução do conhecimento profissional, através do envolvimento dos docentes em programas formais de pós-graduação que envolvem investigação educacional, seja sobre a própria prática, seja sobre as diversas dimensões dos contextos educativos escolares. Deste modo, o apoio e incentivo à frequência deste tipo de formação contribui para o aceleração da melhoria qualitativa da docência, com impacto não apenas nas aprendizagens dos alunos, mas também, de um modo geral, em todas as dinâmicas dos contextos educativos escolares.

As dificuldades económicas que afetam alguns dos docentes que exercem a sua atividade letiva nas escolas do concelho de Oeiras podem constituir obstáculos ao prosseguimento de 2.º e 3.º ciclos de estudos. Tendo presente esta realidade, pretende-se que o presente regulamento constitua um meio de proporcionar, a esses docentes que pretendam continuar a sua formação académica, o acesso a esses ciclos de estudos, não obstante a fragilidade da sua situação económica. Com o objetivo de criar estes incentivos para que os docentes das escolas de Oeiras se tornem mais qualificados, de modo a qualificar melhor os seus alunos, foi elaborada uma proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Docentes.

Sendo assim, com a implementação desta medida, o Município de Oeiras pretende incentivar o acesso à formação avançada aos docentes que exercem a sua atividade letiva no município, contribuindo para o desenvolvimento da Educação, diminuindo assim assimetrias sociais. Adicionalmente, permite a constituição de um acervo documental composto pela investigação educacional dos bolseiros, cuja disseminação através da rede escolar municipal contribuirá para motivar e inspirar o corpo docente na sua globalidade.

Esta medida traduz-se num benefício por permitir melhorar a qualidade da formação dos docentes, com evidentes reflexos na qualidade do ensino e, conseqüentemente, numa aprendizagem de sucessos dos alunos de Oeiras. Nesse sentido, contribui para uma melhor e mais eficaz prossecução do interesse público.

O Regulamento foi objeto de parecer do Conselho Municipal de Educação e de consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nos termos conjugados do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências conferidas pela alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do regime jurídico das autarquias locais, anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos dos quais o Município dispõe de atribuições na área da educação e da formação profissional, sendo competência da Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a atividades de natureza social e educativa de interesse para o Município, bem como da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do regime jurídico das autarquias locais, anexo a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define a competência da Câmara Municipal para elaborar e submeter a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamento com eficácia externa do Município, a Assembleia Municipal aprovou em 13 de julho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Docentes, que ora se publica.

## CAPÍTULO I

### Princípios da atribuição de bolsas de estudo

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, financiadas pelo Município de Oeiras (doravante Município), a docentes dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho de Oeiras, para frequência de cursos de mestrados pós-profissionalizante e de doutoramento.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal será estabelecido anualmente o número de bolsas a atribuir e o valor das mesmas.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento abrangem docentes matriculados, ou que se pretendem matricular, em projetos ou programas de mestrado pós-profissionalizante e doutoramento, propostos por instituições públicas do ensino superior.

#### Artigo 3.º

##### Tipos de bolsas

1 — As bolsas de mestrado pós-profissionalizante destinam-se a docentes que satisfaçam as condições necessárias ao ingresso no 2.º ciclo de estudos conducente à obtenção do grau académico de mestre.

2 — As bolsas de doutoramento destinam-se a docentes que satisfaçam as condições necessárias ao ingresso no 3.º ciclo de estudos, conducente à obtenção do grau académico de doutor.

#### Artigo 4.º

##### Condições de elegibilidade

1 — Considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsas de estudo, o docente que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser detentor de nacionalidade portuguesa ou de autorização de residência permanente;
- b) Ser docente do Quadro de Escola/Agrupamento num dos Agrupamentos de Escolas ou na Escola Não Agrupada do Concelho de Oeiras, ou ser docente do Quadro de Zona Pedagógica, com 3 ou mais anos de serviços efetivo e contínuo, em Agrupamentos de Escolas ou na Escola Não

Agrupada do Concelho de Oeiras, ou ser docente com contrato de trabalho por tempo indeterminado, há pelo menos 3 anos, num estabelecimento de educação e ensino do Concelho de Oeiras;

c) Estar inscrito num curso de mestrado ou doutoramento ou apresentar uma declaração de intenção de inscrição.

2 — Podem candidatar-se às bolsas de estudo previstas no presente regulamento mais de um elemento do mesmo agregado familiar.

## CAPÍTULO II

### Procedimento de candidatura

#### Artigo 5.º

##### Abertura de concurso

1 — Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.

2 — Os concursos são publicitados através da Internet, no sítio do Município, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.

3 — Para além de outros requisitos específicos, os avisos de abertura devem indicar os tipos de bolsas postos a concurso, os destinatários, a respetiva duração máxima admissível, o prazo e forma da candidatura.

#### Artigo 6.º

##### Prazos e forma da candidatura

1 — A atribuição das bolsas de estudo depende de uma candidatura submetida online, por intermédio de plataforma própria, acessível através do Portal de Educação, em <http://www.educacao.cm-oeiras.pt/> e acompanhada dos documentos referidos no artigo seguinte, devidamente digitalizados.

2 — Os documentos instrutores são entregues por via eletrónica, na sequência do preenchimento da candidatura online.

3 — A candidatura deve ser submetida no prazo de 30 dias após a publicação do aviso de abertura.

4 — O candidato é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues.

5 — Em caso de impossibilidade ou indisponibilidade da plataforma referida no n.º 1, podem, excecionalmente, ser aceites candidaturas em suporte de papel junto do Departamento de Educação do Município.

#### Artigo 7.º

##### Documentos de suporte da candidatura

1 — Os processos de bolsas devem integrar, consoante o tipo de bolsa, a documentação referida nos números seguintes.

2 — Quando sejam exigíveis para o tipo de bolsa a concurso, devem ser submetidos aquando da candidatura, os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente, certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos, com média final;

b) Comprovativo da sua matrícula e inscrição no curso, com indicação das unidades curriculares em que se encontra matriculado ou declaração de intenção de matrícula com a indicação das unidades curriculares do curso a que se pretende candidatar;

c) Comprovativo de que o docente pertence ao Quadro de Escola/Agrupamento de um dos Agrupamentos de Escolas ou da Escola Não Agrupada do Concelho de Oeiras, ou que é docente do Quadro de Zona Pedagógica, com 3 ou mais anos de serviços efetivo e contínuo, em Agrupamentos de Escolas ou na Escola Não Agrupada do Concelho de Oeiras, ou que é docente com contrato de trabalho por tempo indeterminado, há pelo menos 3 anos, num estabelecimento de educação e ensino do Concelho de Oeiras;

d) *Curriculum vitae* do candidato, com cópia dos respetivos comprovativos/certificados de formação;

e) Plano de Estudos do curso, com indicação da sua duração normal, das unidades curriculares e respetivos créditos;

f) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos que integram o agregado familiar, reportados ao ano civil anterior, designadamente:

i) Comprovativo da nota de liquidação de IRS, ou declaração de dispensa de pagamento de IRS emitida pela Autoridade Tributária;

ii) Comprovativo dos apoios, pensões ou subsídios de que sejam beneficiários, mediante declaração do Instituto da Segurança Social, I. P., quando aplicável.

g) Comprovativos de quaisquer rendimentos que, não tendo sido abrangidos pela declaração de IRS do ano anterior, sejam efetivamente auferidos à data da candidatura.

3 — Os candidatos que já estejam a frequentar o ciclo de estudos deverão apresentar, ainda, o certificado com indicação do número total de créditos já obtidos em anos letivos anteriores ou um comprovativo do número de créditos em atraso.

4 — Os candidatos podem anexar outras informações adicionais que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

5 — Quando, por motivos não imputáveis ao candidato, o mesmo não consiga entregar todos os documentos previstos no presente artigo dentro do prazo de candidatura, a mesma poderá ser admitida condicionalmente, caso em que poderão ser entregues os documentos em falta no prazo máximo de 10 dias úteis, para o correio eletrónico de@oeiras.pt, sob pena de indeferimento liminar da respetiva candidatura.

### CAPÍTULO III

#### Análise e decisão

##### Artigo 8.º

###### Indeferimento liminar de candidaturas

Não serão consideradas as candidaturas:

- a) De candidatos que não cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 4.º;
- b) Não sejam acompanhadas de todos os documentos instrutores previstos no artigo 7.º;
- c) Contenham falsas declarações;
- d) Que não cumpram os prazos previstos no n.º 3 do artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 7.º

##### Artigo 9.º

###### Critérios de seriação

1 — As candidaturas às bolsas, consideradas admissíveis, serão pontuadas de 0,00 (mínimo) a 5,00 (máximo), em cada um dos dois critérios de seriação:

- a) Critério A — Classificação final do último ciclo de estudos;
- b) Critério B — Currículo pessoal.

2 — Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsa, os candidatos serão ordenados de acordo com a classificação obtida em cada um dos dois critérios, com ponderação de 40 % para a Classificação final do último ciclo de estudos (A) e 60 % para o Currículo pessoal (B), traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = (0,4 \times A) + (0,6 \times B)$$

3 — Em qualquer um dos critérios, as classificações serão atribuídas com duas casas decimais, arredondadas recorrendo à seguinte regra: quando a terceira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á por excesso; quando a terceira casa decimal for inferior a 5 (cinco), o valor da segunda casa decimal será mantido.

4 — O critério A — Classificação final do último ciclo de estudos será pontuado segundo a tabela seguinte:

Último ciclo de estudos

Classificação	Pontuação A
> = 18	5,00
17	4,00
16	3,00
15	2,00
14	1,00
< = 14	0,00

5 — O critério B — Currículo pessoal será pontuado de acordo com a classificação obtida em cada um dos seguintes subcritérios:

- B1 — Experiência profissional;
- B2 — Desempenho de cargos/funções específicos relacionados com a área;
- B3 — Formação certificada na área, nos últimos 5 anos;
- B4 — Participação em projetos educativos de iniciativa da escola e/ou municipal;
- B5 — Publicações científicas relevantes na área da educação.

6 — Com a ponderação de 20 % para a Experiência Profissional (B1), 25 % para o Desempenho de cargos/funções específicos relacionados com a área (B2), 30 % para Formação certificada na área, nos últimos 5 anos (B3), 15 % para Participação em projetos educativos de iniciativa da escola e/ou municipal (B4) e 10 % para Publicações científicas relevantes na área da educação (B5), traduzida pela seguinte fórmula:

$$\text{Classificação B} = (0,2 \times B1) + (0,25 \times B2) + (0,3 \times B3) + (1,5 \times B4) + (1 \times B5)$$

7 — Os subcritérios anteriores serão pontuados segundo a tabela seguinte:

B1 — Experiência profissional		B2 — Desempenho de cargos/funções específicos relacionados com a área		B3 — Formação certificada na área, nos últimos 5 anos		B4 — Participação em projetos educativos de iniciativa da escola e/ou municipal		B5 — Publicações científicas relevantes na área da educação	
Indicador: Número de anos de serviço	Pontuação B1	Indicador: Número de atividades	Pontuação B2	Indicador: Número de ações de formação certificadas	Pontuação B3	Indicador: Número de projetos	Pontuação B4	Indicador: Número de publicações	Pontuação B5
> = 7	5,00	> = 5	5,00	> = 5	5,00	> = 5	5,00	> = 5	5,00
6	4,00	4	4,00	4	4,00	4	4,00	4	4,00
5	3,00	3	3,00	3	3,00	3	3,00	3	3,00
4	2,00	2	2,00	2	2,00	2	2,00	2	2,00



B1 — Experiência profissional		B2 — Desempenho de cargos/ funções específicos relacionados com a área		B3 — Formação certificada na área, nos últimos 5 anos		B4 — Participação em projetos educativos de iniciativa da escola e/ou municipal		B5 — Publicações científicas relevantes na área da educação	
Indicador: Número de anos de serviço	Pontuação B1	Indicador: Número de atividades	Pontuação B2	Indicador: Número de ações de formação certificadas	Pontuação B3	Indicador: Número de projetos	Pontuação B4	Indicador: Número de publicações	Pontuação B5
3 < = 2	1,00 0,00	1 0	1,00 0,00	1 0	1,00 0,00	1 0	1,00 0,00	1 0	1,00 0,00

8 — Para efeitos de desempate, serão considerados os rendimentos apresentados, sendo contemplado o candidato com menor rendimento, de acordo com as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 7.º

#### Artigo 10.º

##### Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os critérios de seriação definidos no artigo 9.º

2 — A concessão das bolsas encontra-se dependente das condições de elegibilidade e dos critérios de seriação, até ao total do número de bolsas definidas anualmente.

#### Artigo 11.º

##### Critérios de atribuição

1 — O Município decidirá o número de bolsas de estudo a atribuir, em cada ano letivo, devendo essa decisão ser publicitada no seu sítio institucional da Internet e no Portal de Educação.

2 — Os candidatos são ordenados de acordo com a aplicação dos critérios de seriação definidos no regulamento, até ao limite do número de bolsas disponíveis, em cada ano letivo.

#### Artigo 12.º

##### Divulgação dos resultados

1 — Após a apreciação dos processos de candidatura, será divulgada uma lista provisória de ordenação dos candidatos e, posteriormente, uma lista definitiva.

2 — A lista definitiva dos beneficiários da bolsa é aprovada pela Câmara Municipal.

3 — Os resultados são divulgados na página da Internet da Câmara Municipal de Oeiras, em <http://www.cm-oeiras.pt/> e no Portal de Educação, em <http://www.educacao.cm-oeiras.pt/>

#### Artigo 13.º

##### Audiência dos interessados e prazo para reclamação

1 — No decurso da fase audiência dos interessados, prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os requerentes podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão.

2 — Não havendo alteração ao projeto de decisão, a decisão definitiva é proferida no prazo de 5 dias úteis.

3 — Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicitação, devendo ser dirigida ao Presidente da Câmara Municipal e entregues no Departamento de Educação ou através do endereço de [@oeiras.pt](mailto:@oeiras.pt).

## CAPÍTULO IV

**Condições de atribuição e manutenção das bolsas de estudo**

## Artigo 14.º

**Valor das bolsas de estudo**

- 1 — O valor das bolsas de estudo é fixado anualmente pela Câmara Municipal.
- 2 — No ano letivo 2021/2022, o valor das bolsas a atribuir é fixado em:
  - a) 3.000,00 € (três mil euros) para o mestrado pós-profissionalizante;
  - b) 6.000,00 € (seis mil euros) para o doutoramento.

## Artigo 15.º

**Modalidade e periodicidade de pagamento**

- 1 — As bolsas de estudo são atribuídas semestralmente por um período de dois anos, no caso dos mestrados pós-profissionalizantes, ou de três anos, no caso dos doutoramentos.
- 2 — A bolsa será paga em duas prestações anuais.
- 3 — O pagamento é efetuado em 4 prestações no caso dos mestrados pós-profissionalizantes, ou de 6 prestações, no caso dos doutoramentos.
- 4 — O pagamento da bolsa é efetuado diretamente ao bolseiro por transferência bancária, precedida de comunicação oficial a cada bolseiro, através do Departamento de Educação do Município.

## Artigo 16.º

**Mudanças de curso**

- 1 — O bolseiro que mude de instituição de ensino superior e/ou curso deve comunicá-lo ao Departamento de Educação do Município de imediato.
- 2 — Para efeitos de manutenção da bolsa de estudo, não serão consideradas mudanças de curso.

## Artigo 17.º

**Cancelamento da atribuição da bolsa**

- 1 — O Município poderá proceder ao cancelamento da atribuição da bolsa de estudo, designadamente, nas seguintes situações:
  - a) Desistência ou interrupção da frequência do curso, com ou sem anulação da matrícula e inscrição. Para tal, o bolseiro deverá solicitar à instituição de ensino superior, um documento de cancelamento do curso e entregar o mesmo no Departamento de Educação do Município;
  - b) Não aproveitamento, no ano letivo anterior, em mais de 60 % do número total de créditos desse ano curricular;
  - c) Mudança de curso;
  - d) Mudança para outro estabelecimento de educação e ensino que não pertença ao concelho de Oeiras;
  - e) Prestação de falsas declarações, tanto por inexactidão, como por omissão, no processo de candidatura.

2 — O cancelamento da bolsa de estudos implica a cessação imediata do pagamento das prestações a partir da data em que ocorra o facto que lhe deu origem.

3 — O Município reserva-se o direito, após análise e ponderação das situações anteriormente descritas, de exigir do bolseiro a restituição parcial ou integral e imediata de todas as importâncias

recebidas, bem como de adotar os procedimentos considerados adequados caso se verifique a prestação de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo.

#### Artigo 18.º

##### **Não cumprimento dos objetivos**

1 — O bolsheiro que não atinja os objetivos estabelecidos, ou cuja bolsa seja cancelada nos termos do artigo anterior, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2 — O bolsheiro deve apresentar, no prazo máximo de três anos após a matrícula, no caso do mestrado pós-profissionalizante e 5 anos após a matrícula, no caso do doutoramento, o certificado que comprove a obtenção do grau respetivo.

3 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores, salvo motivo comprovadamente não imputável ao bolsheiro, pode implicar a devolução integral, ao Município, dos montantes recebidos.

#### Artigo 19.º

##### **Situações especiais**

1 — Não são consideradas para os efeitos previstos no artigo anterior, os anos letivos em que o bolsheiro não obtenha aproveitamento por motivo de doença grave prolongada ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas.

2 — São consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas aquelas que sejam comprovadamente impeditivas da frequência das atividades letivas, nomeadamente as seguintes situações:

- a) O exercício de direitos de maternidade e paternidade, designadamente nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
- b) A assistência imprescindível e inadiável a familiares que integram o seu agregado familiar;
- c) A diminuição física ou sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60 % e que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.

3 — O Município poderá solicitar todos os comprovativos que considere necessários para a melhor avaliação das situações previstas no presente artigo.

#### Artigo 20.º

##### **Exclusividade**

1 — Cada bolsheiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

2 — O bolsheiro tem a obrigação de informar o Município da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional.

#### Artigo 21.º

##### **Obrigações**

Para usufruir da bolsa de estudo o bolsheiro deverá obrigatoriamente:

- a) Realizar a sua dissertação ou projeto final sobre projetos ou ações em desenvolvimento na rede pública de educação e ensino no concelho de Oeiras;
- b) Ceder os direitos de autor das respetivas dissertações ao Município;
- c) Disponibilizar-se a colaborar com o Município, em particular com o Departamento de Educação, em atividades de formação, conferências, consultoria e outras.



Artigo 22.º

**Relatório final de bolsa**

1 — O bolseiro deve apresentar ao Município, após a conclusão do curso e preferencialmente em formato eletrónico, a dissertação final e um relatório final das suas atividades onde constem os endereços URL das comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida.

2 — A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, para efeito do n.º 1 do artigo 17.º

Artigo 23.º

**Menção de apoios e divulgação de resultados**

Em todas as publicações, criações científicas e dissertações realizadas com os apoios previstos neste Regulamento deve ser expressa a menção de apoio financeiro do Município.

CAPÍTULO V

**Disposições finais**

Artigo 24.º

**Disposições Finais**

1 — O Município reserva-se o direito de solicitar às instituições de ensino superior e ao próprio candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo para efeitos do n.º 3 do artigo 17.º

2 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do bolseiro.

Artigo 25.º

**Omissões**

Quaisquer omissões ou dúvidas suscitadas quanto à interpretação ou aplicação do presente regulamento serão analisadas e decididas por deliberação do executivo municipal.

Artigo 26.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.  
E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

15 de julho de 2021. — O Presidente, *Isaltino Morais*.

314551678